



Regulamento do regime de estudos em tempo parcial do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento fixa as normas regulamentares do regime de estudos em tempo parcial dos estudantes matriculados e inscritos em Cursos Técnicos Superiores Profissionais, em Cursos de Especialização Tecnológica, em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto no artigo 46.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Poderão inscrever-se ao abrigo deste regime todos os estudantes, com matrícula válida numa das Escolas do IPCB, desde que reúnam as condições previstas no presente regulamento.

Artigo 3.º

Inscrição

1– No acto de matrícula e inscrição, o estudante pode optar pelo regime de estudos em tempo parcial.

2– Não será permitida a inscrição neste regime fora dos prazos destinados à inscrição.

3- Aos estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador estudante é permitida a alteração do regime de estudos, até 5 dias úteis após a publicação dos horários do 1.º e 2.º semestre.

4– Nos casos em que o estudante tenha solicitado creditação de unidades curriculares ou nos casos de aplicação do regime de precedências deverá optar pelo regime de estudos pretendido até 5 dias úteis após conhecimento da decisão.

5– O estudante em regime de estudos em tempo parcial pode inscrever-se em unidades curriculares até ao máximo de 40,5 ECTS, de acordo com as opções previstas no n.º 2 do artigo 7.º.

6– O estudante enquadrado neste regime não poderá inscrever-se ao abrigo do regulamento da inscrição em unidades curriculares do IPCB, em unidades curriculares do curso/ciclo de estudos que está a frequentar.

7– Em cada Escola, o Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá decidir pela não aplicação do presente regulamento a um determinado ciclo de estudos, em função da sua natureza e objectivos, devendo esta informação ser divulgada no início de cada ano lectivo.

Artigo 4.º

Assiduidade e Avaliação

Os estudantes inscritos ao abrigo deste regime regulam-se pelo disposto no regulamento de frequência e no regulamento de avaliação de cada Escola, no que diz respeito à assiduidade e avaliação.

Artigo 5.º

Mudança entre regimes

A mudança entre regimes apenas poderá ocorrer no início do ano lectivo, no ato de inscrição, à exceção dos casos previstos nos números 3 e 4 do art.º 3.º.

Artigo 6.º

Prescrição

Para os estudantes abrangidos pelo presente regulamento serão duplicados os prazos definidos no n.º 1 do regulamento do regime de prescrições dos cursos do IPCB.

Artigo 7.º

Taxas e Propinas

1– A taxa de inscrição a pagar pelos estudantes no regime de estudos em tempo parcial é a mesma a aplicar aos estudantes em tempo integral.

2– A frequência de um ciclo de estudos em regime de tempo parcial implica o pagamento de propinas de acordo com o seguinte quadro:

Opções	N.º de créditos	Valor a pagar
1	Até 20,5 ECTS	40% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral

2	De 21 a 30,5 ECTS	60% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral
3	De 31 a 40,5 ECTS	80% do valor da propina fixada para o regime de tempo integral

3– Aos estudantes abrangidos pelo presente regulamento é facultada a possibilidade de efectuar o pagamento das propinas, de acordo com as prestações e prazos estipulados no regulamento geral do pagamento de propinas do IPCB.

4– Nos casos em que o valor da divisão seja um número não inteiro, deverá arredondar-se para a unidade imediatamente a seguir.

Artigo 8.º

Disposições finais

1– As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, ouvidos os Directores das Escolas.

2– O presente regulamento é válido para o ano letivo 2015/2016 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 21 de setembro de 2015

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
04	16/09/2013	Art.º 1.º; n.º 2; n.º 3 e n.º 6 do art.º 3.º
05	21/09/2015	Art.º 1.º, 3.º, 5.º e 8.º